

Processo Administrativo nº 116/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 030/2023 - TIPO: Menor Preço

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Osvaldo César da Silva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **SOCIEDADE RÁDIO CARIJÓS LTDA.-EPP**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 81, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36400-082, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.714.070/0001-30, neste ato representada por seu Procurador, Senhor Agostinho de Rezende Campos, portador do Documento de Identidade nº M - 1.653.831 e do CPF nº 559.038.786-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 116/2023, Dispensa de Licitação nº 030/2023, prestação de serviços de radiodifusão, com abrangência no Município de Conselheiro Lafaiete, para a veiculação de programas informativos e inserções de interesse público, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à legislação pertinente, ao Edital supracitado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de radiodifusão, com abrangência no Município de Conselheiro Lafaiete, para a veiculação de programas informativos e inserções de interesse público, como detalhado a seguir:

1.1.1 - O programa será transmitido entre 10 e 12h, todas às segundas e quartas-feiras.

4.2. O programa será denominado “LEGISLAR – O Legislativo no Ar”, e terá duração de 7 (sete) minutos.

1.1.2. Cada programa será composto pela parte institucional e pela parte destinada à fala dos Vereadores, quando houver inscritos, nos moldes da Palavra Franca que ocorre nas sessões plenárias, sendo o tempo de 3 (três) minutos destinado à esta parte, quando necessária.

1.1.3. A parte destinada à fala dos Vereadores será de uso de um Vereador por programa, mediante rodízio realizado de acordo com a ordem alfabética.

1.1.4. A empresa a ser contratada ficará responsável pela criação da vinheta de abertura do programa.

1.1.5. A parte institucional será fornecida pela Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, enquanto a fala dos Vereadores poderá ser gravada no estúdio da empresa a ser contratada ou por meio de áudio enviado pelo próprio Vereador através do aplicativo WhatsApp, até às 18h da sexta-feira, para participação do programa de segunda-feira, e até às 18h da segunda-feira, para participação do programa de quarta-feira.

1.1.6. A empresa a ser contratada deverá fornecer a cópia dos áudios dos programas à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete até o primeiro dia útil seguinte à transmissão do respectivo programa.

Processo Administrativo nº 116/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 030/2023 - TIPO: Menor Preço

1.1.7. A empresa a ser contratada deverá garantir que a publicidade inicial das falas dos Vereadores ocorra, somente, durante a transmissão do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início em 26 de outubro de 2023 e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1 – Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de Preço da CONTRATADA, constante do Processo Administrativo nº 116/2023, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), por programa, totalizando o valor estimado de R\$ 3.910,00 (três mil, novecentos e dez reais).

4.2 - O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a prestação dos serviços, desde que apresentada a respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pela **CONTRATADA**.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 – Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.5 – As despesas com a contratação dos serviços licitados correrão por conta do orçamento fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	01	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	01.01.01	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos.....:	1.00.00	- Recursos Ordinários

Processo Administrativo nº 116/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 030/2023 - TIPO: Menor Preço

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

5.2 - Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

5.3 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

6.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato.

6.3 - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 116/2023, ainda que não mencionado neste contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.4 - Definir as matérias constantes dos programas informativos e das inserções.

6.5 - Zelar para que os programas informativos e as inserções atentem para o esclarecimento público dos atos do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Na semana em que o programa informativo não for transmitido, por qualquer motivo alegado pela CONTRATADA, esta estará obrigada, na sexta-feira seguinte, a transmitir os dois informativos - o da semana em que não houve transmissão e o da respectiva semana, nesta ordem.

7.2 - Divulgar os trabalhos e os eventos realizados pelo Poder Legislativo Municipal, sendo as informações relativas aos mesmos organizadas e repassadas à CONTRATADA pelo Setor de Cerimonial da Câmara.

7.3 - Zelar pela qualidade técnica das transmissões.

7.4 - Submeter-se à auditoria da CONTRATANTE - por si ou através de entidade ou empresa para tal designada - sobre assuntos relativos ao objeto da licitação, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias.

7.5 - Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos incidentes sobre a execução dos serviços prestados.

7.6 - Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo Administrativo nº 116/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 030/2023 - TIPO: Menor Preço

7.7 - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 116/2023, ainda que não mencionado neste contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 - A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.

7.10 - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame, ou quaisquer outras irregularidades na aquisição do objeto contratado, sujeitar-se-á a empresa vencedora às seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela legislação:

I - advertência.

II - multa, com o valor descontado quando do pagamento, conforme a tabela seguinte:

a - 5% (cinco por cento) do valor contratual por irregularidades formais ou perda de prazos legais.

b - 10% (dez por cento) do valor contratual por irregularidades ou perda de prazo que causem prejuízos ou comprometam o sistema de controle contábil, sem prejuízo da rescisão contratual.

c - 20% (vinte por cento) do valor contratual por reincidência em irregularidades ou perda de prazos que causem prejuízo ou comprometam o sistema de controle contábil, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.2 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

8.3 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

8.4 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Processo Administrativo nº 116/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 030/2023 - TIPO: Menor Preço

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.2 – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

9.2.1 – a inexecução total ou parcial do objeto do contrato.

9.2.2 – o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo.

9.2.3 – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

9.2.4 – razões de interesse do serviço público.

9.3 – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

9.3.1 – A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

9.3.2 – A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.3.3 – Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do serviço referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.3.4 – Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

9.4 – No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

9.5 – Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

9.5.1 – Neste caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

9.5.2 – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

Processo Administrativo nº 116/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 030/2023 - TIPO: Menor Preço

10.1 - A não utilização, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 26 de outubro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG: